

PROCESSO PBS-PRC-2022/00137

INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 009/2022

CONTRATO Nº 0181/2022

CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS GE HEALTHCARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, e de outro lado a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02, com sede na Avenida MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 690, Tambore, Barueri/SP – CEP 06.460-040, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo **PBS-PRC-2022/00137**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Prestação de Serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços - RICCS da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO



PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS GE HEALTHCARE, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde relativas ao gerenciamento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento. Descrição do serviço contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ARCO CIRÚRGICO- Modelo FLUORESTAR - 7900- FCDXXX1706 - 023- GE	R\$ 2.185,32	R\$ 26.223,84
2	ARCO CIRÚRGICO- Modelo OEC 9900 - SERIE ESCHXX9002 1- GE	R\$ 5.492,39	R\$ 65.908,68
3	BOMBA INJETORA DE CONTRASTE- MODELO ULRICH OHIO- SERIE IUC1732421- GE	R\$ 1.379,75	R\$ 16.557,00
4	BOMBA INJETORA DE CONTRASTE - MODELO ULRICH TENNESSEE- SERIE IUN1696172 - GE	R\$ 1.379,75	R\$ 16.557,00
5	ESTAÇÃO DE TRABALHO AW Z440 HW 4.7 - SERIE MRR135AW	R\$ 1.071,21	R\$ 12.854,52
6	ESTAÇÃO DE TRABALHO AW Z440 HW 4.7 - SERIE DV4SS180000 5HAW	R\$ 1.071,21	R\$ 12.854,52
7	ESTAÇÃO DE TRABALHO AW Z440 HW 4.7 - SERIE CJRBS170000 3CNAW	R\$ 1.071,21	R\$ 12.854,52
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA- MODELO SIGNA CREATOR - SERIE MRR 135- GE	R\$ 24.065,31	R\$ 288.783,72
9	TOMÓGRAFO - REVOLUTION EVO - SERIE CJRBS170000 3CN - GE	R\$ 22.996,34	R\$ 275.956,08
10	ULTRASSOM - LOGIC E - SERIED LE6012216WX0 - GE	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto do contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Despesas Gerais ou Administrativas, do Contrato de Gestão nº 001/2021 – Conta Corrente nº 801271-7, do Banco Bradesco S.A.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 743.909,88 (setecentos e quarenta e três mil, novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 61.992,49 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondente à prestação do serviço objeto do presente, até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe), devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade.

3.2. Na impossibilidade de aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que presente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3. Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente contrato, ou que tenham relação com serviço(s) realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4. Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:



- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições selecionadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Serviço deverá ser executado no seguinte endereço: Rua Roberto Santos Correia, s/n, Várzea Nova, Santa Rita - PB, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

4.3 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados pela GE HEALTHCARE, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência.

4.4 Os chamados deverão ser atendimentos de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

4.5 A empresa deverá apresentar à Engenharia Clínica os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Estes testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes;

4.6 A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber;

4.7 Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá preencher e enviar Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento



encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento;

4.8 Quantidade de treinamento para os usuários ilimitado a ser solicitado pelo Hospital;

4.9 Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido.

4.10. A execução definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Fiscalizar a prestação do serviço conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

5.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



5.2.2. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. O serviço, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Mão de Obra para Manutenção Corretiva e Execução de Manutenção Corretiva Ilimitada, Mão de Obra para Manutenção Preventiva e Execução de Manutenção Preventiva conforme recomendação do fabricante para cada equipamento, Total Cobertura de Peças, Certificado de Calibração GE HEALTHCARE, Calibração e Ajustes, Tempo de atendimento in loco de no máximo 24 horas; Prevenir, Reparar, Corrigir, Remover ou Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.5. Em caso da necessidade de troca de peças, estas deverão ser entregues e instaladas no menor prazo possível, estando a CONTRATANTE sempre ciente do prazo e dos atrasos e imprevistos que possam ocorrer, no seguinte endereço: Rua Roberto Santos Correia, s/n, Várzea Nova, Santa Rita - PB, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

5.2.6. A instalação da peça só poderá ocorrer mediante acompanhamento do fiscal do contrato ou representante por este designado;

5.2.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;

5.2.8. A utilização de empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás;

5.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.2.11. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;



5.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

5.2.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

5.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

5.2.17. Fornecer os materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo, ferramentas e utensílios à realização dos trabalhos por parte da equipe, na qualidade e quantidades especificados, nos termos da sua proposta;

5.2.18. Manter 01 engenheiro como responsável técnico no CREA para o contrato;

5.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.20. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da manutenção programada (corretiva ou preventiva), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para que seja agendada uma nova data;

5.2.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

5.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração ou de execução parcial ou inexecução da



obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedido de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, o fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.



7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela CONTRATANTE para o acompanhamento da execução contratual, o qual deverá reunir qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o CONTRATADO.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da PB SAÚDE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Identificado indício de irregularidade, por parte do CONTRATADO, na execução de suas obrigações contratuais, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas cabíveis para solução do



problema, comunicando à Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos - AEAJ para que esta adote as medidas de sua competência.

9.5. A CONTRATADA deve responder por quaisquer danos e prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que causar à PB SAÚDE e/ou a terceiros, por ações ou omissão de seus empregados e ou preposto em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- a) Pela plena execução do respectivo objeto;
- b) Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- c) Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- d) Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a PB SAÚDE;
- e) Pela via judicial ou arbitral.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 13 / 12 / 2022.




Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM
SAÚDE - PB SAÚDE
CONTRATANTE**



**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E
SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-
HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____



Contratado COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
Objeto INSTALAÇÃO DE NOVOS RAMAIS ALIMENTADORES ELÉTRICOS NO HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA/PB
Valor 253.924,10
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.1691.0287.4490.39.500.0.1.1002.00
Período da Vigência do Contrato 12/12/2022 A 10/6/2023
Data da Assinatura 12/12/2022
Gestor do Contrato MANOEL MARCELO DE CARVALHO FILHO - Mat.: 188.802-1
RENATA VALÉRIA NÓBREGA - SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

Polícia Civil do Estado da Paraíba

EXTRATO

POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04581-3
Nº do Contrato 0052/2022
Contratante POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA
Contratado MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE PROJETORES MULTIMÍDIA, A FIM DE EQUIPAR AS SALAS DE AULA DA ACADEMIA DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL.
Valor 24.995,00
Classificação Funcional-Programática 38.101.06.122.5005.2149.0287.4490.52.500.0.1.0000.17
Período da Vigência do Contrato 8/12/2022 A 11/2/2023
Data da Assinatura 8/12/2022
Gestor do Contrato ANNY KAROLINE CARNEIRO - Mat.: 156.064-6
ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS - DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04570-8
Nº do Contrato 0249/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado EXTSIN EXTINTORES NORDESTE SERVIÇOS LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 3.810,00
Período da Vigência do Contrato 13/12/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 13/12/2022
Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Mat.: 910.162-4
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04571-6
Nº do Contrato 0208/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES.
Valor 3.675,00
Período da Vigência do Contrato 13/12/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 13/12/2022
Gestor do Contrato WALTER MARTINS DE SOUSA - Mat.: 1611
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04572-4
Nº do Contrato 0181/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE
Objeto CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTO GE HEALTHCARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.
Valor 743.909,88
Período da Vigência do Contrato 13/12/2022 A 13/12/2023
Data da Assinatura 13/12/2022
Gestor do Contrato JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO - Mat.: 867
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04573-2
Nº do Contrato 0166/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICO LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE TUBO DE RAIOS-X PARA TOMÓGRAFO SIEMENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES.
Valor 394.845,82
Período da Vigência do Contrato 13/12/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 13/12/2022
Gestor do Contrato ISADORA CRISTINA BEZERRA DE ARAÚJO - Mat.: 1718
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

EXTRATO

CIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-04577-5
Nº do Contrato 0034/2022
Contratante CIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA
Contratado FACILIT TECNOLOGIA LTDA
Objeto O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUSTENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS PAINÉIS DE MONITORAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, QUE FAZEM PARTE DESTA CONTRATO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.
Valor 732.000,00
Classificação Funcional-Programática 19.204.04.126.5001.4983.0287.3390.40.501.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 5/12/2022 A 5/12/2023
Data da Assinatura 5/12/2022
Gestor do Contrato RENANN BARBOSA MARTINS - Mat.: 7003439
ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES - DIRETOR PRESIDENTE

Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

EXTRATOS

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 22-81365-9
Nº do Instrumento 0001/2022
Concedente FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS
Conveniente ONG – MEMORIAL DAS LIGAS E LUTAS CAMPONESAS
Objeto O PROJETO IRÁ AMPLIAR A DEMOCRATIZAÇÃO DA PRESERVAÇÃO DAS MEMÓRIAS DO POVO CAMPONÊS PARAIBANO, À MEDIDA QUE IRÁ REALIZAR CONSULTA POPULAR SOBRE A CURADORIA PARA A EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO DO MLLC JUNTO AS COMUNIDADES DO ENTORNO DO MUSEU, LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS E DE ORGANIZAÇÕES CAMPONESAS DA PARAÍBA; ALÉM DE TRABALHO COM ENTREVISTAS DE HISTÓRIA ORAL PARA AMPLIAR A COMUNICAÇÃO MUSEOLÓGICA DO CONCEITO GERADOR DO MUSEU, DAS LIGAS CAMPONESAS DO PASSADO ÀS LUTAS CAMPONESAS DO PRESENTE. PARA ISSO, ESPERA-SE DESENVOLVER O PROJETO MUSEOLÓGICO DA EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO COM ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, REALIZAR PESQUISA ICONOGRÁFICA PARA MÓDULOS TEMÁTICOS DA EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO, ADQUIRIR DIREITO DE USO DE DEZ IMAGENS HISTÓRICAS SOBRE AS LIGAS CAMPONESAS NA PARAÍBA PARA USO INSTITUCIONAL E FORTALECER O TRABALHO DE EDUCAÇÃO MUSEAL FEITO PELA INSTITUIÇÃO.
Valor 62.250,00
Classificação Funcional-Programática 33.902.13.392.5009.4243.0287.3350.43.799.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 13/12/2022 A 30/5/2023
Data da Assinatura 13/12/2022
LUCIO ANDRE RODRIGUES - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 22-81366-7
Nº do Instrumento 0002/2022
Concedente FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS
Conveniente INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO - JOÃO PESSOA
Objeto TRATA-SE A PRESENTE PROPOSTA DO SUBPROJETO DE INTERVENÇÃO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DIGITAL DO PATRIMÔNIO BIBLIOGRÁFICO DOCUMENTAL E INFORMACIONAL CONSTANTE DO ACERVO DO IHGP, REFERENTE AOS SÉCULOS XIX E XX, CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA PRESERVAÇÃO E ACESSO DESSE PATRIMÔNIO A PES-QUISADORES, ESTUDANTES, BEM COMO AO USUÁRIO CULTURAL, CONTRIBUINDO